Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-594/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3041/2011
PROTOCOLO	**:**	1032774
ÓRGÃO	**:**	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORGUINHO
RESPONSÁVEL	**:**	ROD-NEI RIBEIRO PARAGUASSU
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL - 2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 23ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 03 de outubro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – Pelo julgamento da Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Corguinho/MS, administração do Senhor Rod-Nei Ribeiro Paraguassu, CPF Nº 383.608.291-87, concernente ao exercício financeiro de 2010, como CONTAS IRREGULARES, nos termos do Artigo 59, Inciso III, da Lei Complementar nº 160/2012, tendo em vista a infração cometida ao Artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

2 – Pela aplicação da multa equivalente a 100 (cem) UFERMS ao Senhor Rod-Nei Ribeiro Paraguassu, CPF Nº 383.608.291-87, com fulcro no Artigo 197, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, c.c os Artigos 42, caput, e 45, I, da Lei Complementar nº 160/2012, por infrações às normas legais, de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;

3 – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que o titular responsável proceda ao recolhimento da multa, em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC e, em igual prazo, faça a devida comprovação nos presentes autos, sob pena de cobrança judicial;

4 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces